

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1018, de 2020)

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.018, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, pretende fixar uma interpretação segundo a qual o segmento dos serviços de vídeo sob demanda (*Video on Demand – VoD*) ficará isento do pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

Inicialmente, é preciso consignar a completa falta de afinidade da alteração proposta no projeto de lei de conversão com o tema originário da Medida Provisória nº 1.018, de 2020. A impossibilidade de inclusão de matéria estranha à Medida Provisória já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu “não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação” (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.127, de 2015).

Além disso, ocorre que o mercado de VoD tornou-se bastante relevante, superando inclusive a base de usuários da TV por assinatura. Fato que levou o Congresso Nacional a debater, desde 2017, a regulamentação desse setor. Destacamos, assim, a tramitação de duas iniciativas parlamentares que poderiam, de maneira mais adequada, disciplinar essa questão: o Projeto de Lei (PL) nº 8.889, de 2017, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, que dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências, em tramitação na Câmara dos Deputados; e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 57, de 2018, de autoria do Senador Humberto Costa, que dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências, em tramitação nesta Casa.

Dessa forma, não se justifica nem que esse setor tenha um tratamento tributário privilegiado, em detrimento da indústria nacional de



audiovisual, nem que seja dada celeridade para um tema tão relevante que já vem sendo debatido em ambas as Casas Legislativas.

A supressão do art. 5º do PLV nº 8, de 2021 é medida que se impõe tanto para corrigir inconstitucionalidade trazida por meio desse dispositivo no tocante à introdução de objeto desconexo a medida provisória quanto para que o setor de audiovisual não sofra as consequências nocivas decorrentes de uma legislação não debatida com o rigor necessário no âmbito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO
(MDB/PI)



SF/21217.67909-00